



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, em Pindoretama, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, autoriza o funcionamento da educação infantil, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Rita Adriano Silva Mendes, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06362850-3	PARECER Nº 0723/2007	APROVADO EM: 19.10.2007

I – RELATÓRIO

Rita Adriano Silva Mendes, pretensa diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1046/2003-CEC, com sede na Avenida Vale Albino, s/n, Pratiús, CEP: 62860-000, Pindoretama, mediante o processo nº 06362850-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para assumir a direção escolar.

O corpo docente dessa Escola é composto de oito professores; destes, cinco são habilitados, e três, autorizados temporariamente. Nadira Holanda Dieb, devidamente habilitada, Registro nº 6820/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O processo está instruído com a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- cópia do diploma de licenciatura da diretora;
- cópia da habilitação da secretária escolar, em exercício;
- regimento, em duas vias, acompanhado da ata da congregação dos professores e mapa curricular;
- relação dos professores com habilitação/autorização temporária;
- comprovantes da entrega do censo e do relatório escolar;
- relação das melhorias realizadas no prédio.
- fotografias da instituição;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do acervo bibliográfico;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0723/2007

- projeto da educação de jovens e adultos.

A organização curricular dos referidos cursos está elaborada de acordo com as exigências legais, constando em seu contexto: competência, conteúdos, estratégias, avaliação e orientações didáticas.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que preceitua a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002, 361/2000, 395/2005 e 414/2006, deste Colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo que nos foi possível apreender do processo ora em análise, votamos, favoravelmente, pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, de Pindoretama, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Rita Adriano Silva Mendes, enquanto permanecer no cargo comissionado, tempo necessário para cursar uma especialização na área de Gestão Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE